



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 37/IEF/NAR TIRADENTES/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0070667/2021-90

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Alcir Araújo Nascimento	CPF/CNPJ: 788.127.046-20
Endereço: Rua Grajaú, 12 apto 901	Bairro: Anchieta
Município: Belo Horizonte	UF: MG CEP: 30310-480
Telefone: 3199937322	E-mail: alcir@iconetec.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote 21 da quadra 12 - Condomínio Quintas do Sol	Área Total (ha): 0,0800
Registro nº 48301 Livro 02	Município/UF: Nova Lima

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):Imóvel Urbano

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,0400	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,0400	ha	618661	7788817

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outro	Construção residência unifamiliar	0,0400

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semideciduado Secundária Montana	Médio	0,0400

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	5,7083	m <sup>3</sup>
Madeira	Nativa	0,0197	m <sup>3</sup>

ico

Data de formalização/aceite do processo: 26/11/2021

Data da vistoria: 12/05/2022

Data de solicitação de informações complementares: 31/03/2022

Data do recebimento de informações complementares: 07/04/2022

Data de emissão do parecer técnico: 13/05/2022

## 2.OBJETIVO

É o objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,0400 ha (400 m<sup>2</sup>), no Lote 21 da Quadra 12, no Bairro/Condómino do município de Nova Lima.

Pretende-se, com a intervenção para uso alternativo do solo, a construção de residência unifamiliar.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

## 3.1 Imóvel Urbano - Lote

O imóvel está registrado sob a matrícula nº 48301, Livro nº 2, do Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, possui área total de 0,0800 ha (800 m<sup>2</sup>), totalmente ocupada.

## 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação de propriedade.

## 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção residencial unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Médio. Implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,0400 ha (400 m<sup>2</sup>) desta fitofisionomia.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 5,7083m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa e 0,0197m<sup>3</sup> de madeira nativa. O produzido supressão será utilizado na propriedade.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 493,00.

Taxa florestal: Lenha Floresta Plantada e Nativa: R\$32,25.

#### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Integridade da Fauna: Relativamente alta;
- Integridade da Flora: baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Erodibilidade do Solo: Média;
- Risco Potencial de Erosão: Médio;
- UC: Insere-se integralmente na APA Sul de Belo Horizonte.
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Não há espécies da flora especialmente protegidas. A área não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. O empreendimento não está localizado paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras são suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloque em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

#### 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar
- Classe do empreendimento: *Não se aplica*
- Critério locacional: *Não se aplica*
- Modalidade de licenciamento: *(X) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) MIB*
- Número do documento: Não se aplica

#### 5.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 12/05/2022, acompanhada pelo consultor Thiago de Almeida Sales.

A vegetação nativa ocupa toda a área do imóvel, não tendo sido verificada presença de áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

##### 5.3.1 Características físicas:

Topografia: A topografia da área é plano-ondulada, com declividade média em torno de 33% (15°). Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ai como grutas ou cavernas.

Solo: O solo de ocorrência na área do lote é classificado como latossolo vermelho amarelo.

Hidrografia: O referido lote não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence afluente da Bacia do Rio São Francisco.

##### 5.3.2 Características biológicas:

Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO. Principais espécies de ocorrência são: açoita cavalo, capitão do campo, goiaba brava, pau jacaré, guamirim, angelim pedra, Gonçalo Alves, ipê amarelo, dendezeiro, Florestal/Censo.

Fauna: Foi observada e relatada a presença de animais com grande facilidade de adaptação em áreas alteradas. No grupo da mastofauna, foram relatados a prese como é o caso do abrigo do tatu (*Euphractus sexcinctus*). No grupo da avifauna foi evidenciada a presença de diversas espécies, como o João de barro (*Furnarius longirostris*), Carcará (*Caracara plancus*) e João graveteiro (*Phacellodomus rufifrons*). Já o grupo da herpetofauna, foi representado pelas espécies *Tupinambis teguixinus* (Lagarto teiú).

#### 5.4 Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria comprovada a ausência de alternativas locacionais à implantação do empreendimento proposto.

#### 6. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção com supressão de 0,0400 ha (400 m<sup>2</sup>) corresponde a 50% da área do lote, com vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural.

A referida solicitação atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

#### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

**Impactos:** perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitada sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

**Medidas mitigadoras:** contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; se chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes se ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos; execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afastamento silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis ao projeto.

#### **7.CONTRÔLE PROCESSUAL**

##### I - Do Relatório

Foi formalizado solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca em 0,0400 ha, para uso alternativo do solo, no município de Nova Lima/ MG, para fins de unifamiliar.

Foram apresentados os documentos conforme a Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 3102, de 26/10/2021, para formalização do Processo.

O processo foi encaminhado para controle processual após vistoria técnica e análise técnica.

O processo se encontra apto para análise jurídica.

##### II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção da Mata Atlântica. Resolução Conjunta SEMAD/ IEF Nº 3102 de 26 de outubro de 2021, Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006), Decreto Estadual 47.749/2019.

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação primária ou secundária, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, deve ser feito com a compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e possivelmente na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, não haverá necessidade de compensação ambiental, exigida pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que, a mesma foi contemplada no âmbito do licenciamento ambiental COPAM nº 075/2002 e 003/2007, firmado pelo Termo de Compromisso 090502504, anexado ao processo.

Cumpre destacar que, sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, deverá ser mantida a porcentagem mínima exigida da área, conforme os parágrafos do artigo 31 da Lei Federal 11.428/2006.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes e as medidas mitigadoras previstas e sugeridas pela análise técnica, inseridas neste parecer único.

É a análise.

Dianesse, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental pretendida, objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observado o técnico/legal pelo técnico gestor em parecer, assegurada a compensação preconizada na legislação que incidem sobre a intervenção requerida, a quitação de todas as taxas que possibilitam a regularização para emissão do DAIA.

A Intervenção ocorrerá no Bioma Mata Atlântica e em área de prioridade, o processo em tela deverá ser submetido a decisão da Unidade Regional Colegiada – URC conforme inciso XVIII, art.3º, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

“Art. 3º O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional de conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

XVIII – decidir, por meio de suas Unidades Regionais Colegiadas – URCs –, sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação primária ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental simplificado.”. (Redação dada pelo DECRETO Nº 47.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.)”.

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº. 47.383/2018, Decreto nº 47.344/2018 e Decreto nº 47.749/2019 o presente processo, juntamente com os pares remetidos à autoridade competente para apreciação.

## **8.Conclusão**

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de 0,0400 ha (400 m<sup>2</sup>) de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional no estágio médio de regeneração natural, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo de 5,7083 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa e 0,0197 utilizado na própria propriedade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

## **9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

O lote pertence ao loteamento Quintas do Sol e a compensação, conforme exigido pela Lei 11.428/06, já foi contemplada no âmbito do licenciamento ambiental do coro ambientalmente pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais, nos autos do PA COPAM nº 075/2002 e 003/2007. A compensação se deu através da recuperação de áreas de preservação permanente, formação de bosques com espécies nativas, formação de corredores ecológicos interligando as áreas de preservação permanente e a criação de RPPN em área limítrofe à RPPN Mata Samuel de Paula, totalizando 24,00ha de áreas recuperadas e conservadas. O Termo de Compromisso 090502504 firmado Segunda, referente às obrigações ambientais, item 2.4., “Das medidas Compensatórias”, que além dos demais compromissos estabelecidos, afirma o compromisso em cobertura vegetal nativa em cada lote, conforme determinação da Prefeitura Municipal de Nova Lima. Assim não é exigido o cumprimento da compensação por interventos individuais inseridos no Quintas do Sol, desde que haja preservação de 50% da área do lote. No caso em tela, a preservação é de 240m<sup>2</sup>, o que equivale a 30% da área do lote comporta a área de preservação necessária e proposta, com a fitofisionomia floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração natural.

## **10.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## **11.CONDICIONANTES**

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do DAIA
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA
6	Executar a proposta de compensação pela supressão de um espécime de <i>Handroanthus ochraceus</i> , em atendimento à Lei 20308/2012, artigo 3º	Imediatamente
7	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente, equivalente a, no mínimo, 50 % da área total da propriedade, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## **INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( X ) COPAM / URC ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

## **RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Ricardo Elói de Araújo  
MASP: 1098290-8

## **RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

---

Nome: Natália Almeida de Rezende

MASP: 1489661-7

---



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo, Servidor**, em 16/05/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 17/05/2022, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46642685** e o código CRC **A6F34C4B**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0070667/2021-90

SEI nº 46642685